RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JERÔNIMO
PROCURADORIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI N° 010/2023, DE 06 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre a publicidade de relacionadas às emendas parlamentares, que destinam recursos ao Munícipio de São Jerônimo e da outras providências.

EVANDRO AGIZ HEBERLE, Prefeito Municipal de São Jerônimo/RS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 73, IV da Lei Orgânica, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1°. O Poder executivo fica obrigado a disponibilizar semestralmente, no site da Prefeitura de São Jerônimo, informações relacionadas às emendas parlamentares que destinam recursos ao Município.

Parágrafo único. Sobre cada emenda parlamentar deve ser informado, no mínimo:

I. autor;
II. valor;
III. data do recebimento do recurso; e
IV. destinação dos recursos.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
.

São Jerônimo, 03 de Abril de 2023.

gov.br Documento assinado digitalmente
DIOGO ANDRIGO FERREIRA DE LIMA
Data: 10/04/2023 11:33:03-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Diogo Andrigo Ferreira de Lima
Vereador – MDB

RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JERÔNIMO
PROCURADORIA LEGISLATIVA

JUSTIFICATIVA

Senhores vereadores:

Este Projeto de Lei tem o objetivo de conferir mais transparência ao recebimento e a aplicação das Emendas Parlamentares recebidas pelo Munícipio de São Jerônimo, tanto de origem estadual, como federal. Importante mencionar que um dos deveres do Poder Legislativo é o de fiscalizar os atos da administração, cuidando da aplicação dos recursos e observando o orçamento. É dever dos Vereadores acompanhar o Poder Executivo, principalmente em relação ao cumprimento das leis e da boa aplicação e gestão do dinheiro público.

O presente Projeto é uma ferramenta de efetivação, concretização e aproveitamento dos recursos públicos em favor do Município. Uma vez que tornará pública essas informações, mais pessoas poderão acompanhar e fiscalizar tais ações, assim garantindo um maior controle das contas públicas.

Nesse sentido, a Lei Federal n°12.527, de 18 de novembro de 2011, conhecida como Lei de Acesso à informação, em seu artigo 6°, inciso I, diz que: “cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação”.

A transparência na gestão pública é um aspecto presente na sociedade democrática de direito prevista e resguardada pela Lei da Transparência e Lei do Acesso à informação. Este instituto na gestão pública possibilita a fiscalização da sociedade, além de estender a participação popular na tomada de decisões.

Pelo acima exposto, esperamos a aprovação desta matéria, que se constitui numa forma de permitir que os munícipes e os vereadores possam acompanhar o recebimento e a aplicação das Emendas parlamentares Impositivas recebidas pelo Município.

São Jerônimo, 04 de Abril de 2023

gov.br
Documento assinado digitalmente
DIOGO ANDRIGO FERREIRA DE LIMA
Data: 10/04/2023 11:12:49-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Diogo Andrigo Ferreira de Lima
Vereador MDB